Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 12230/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4224/2015
PROTOCOLO	: 1580448
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORD. DE DESPESAS	: ANTÔNIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR	: ORDENADOR DE DESPESAS
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 6112/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: ARQUIVOTECA – CENTRAL DE GUARDA DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: PROCEDIMENTO DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, ORGANIZAÇÃO, CATALOGAÇÃO, INDEXAÇÃO, GUARDA E GERENCIAMENTO DE ARQUIVOS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 37.757,12

CONTRATO ADMINITRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, ORGANIZAÇÃO, CATALOGAÇÃO, INDEXAÇÃO, GUARDA E GERENCIAMENTO DE ARQUIVOS. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE

Cuida-se de Nota de Empenho de n.º 6112/2014, formalizada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***Arquivoteca – Central de Guarda de Arquivos e Documentos LTDA.***, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais, organização, catalogação, indexação, guarda e gerenciamento de arquivos, com valor contratual no montante de R$ 37.757,12 (trinta e sete mil setecentos e cinquenta e sete reais e doze centavos).

Destaca-se que os dados relacionados ao procedimento licitatório e instrumento contratual não passaram pelo crivo deste Tribunal Estadual de

Contas, porquanto se trata de verbas federais que são, consequentemente, de competência do Tribunal de Contas da União.

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização da Nota de Empenho (2ª fase), bem como a regularidade da execução financeira e a integralidade da prestação de contas da reportada contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 145/149 sua Análise, ANA – 6ICE – 10594/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da nota de empenho n.º 6112/2014 (2ª fase) e da Execução Financeira (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC – 22234/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da formalização da Nota de Empenho de n.º 6112/2014.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Nota de Empenho de n.º 6112/2014 (2ª fase).

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

NOTA DE EMPENHO EMITIDA	R$	37.757,12
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	37.757,12
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	37.757,12

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho n.º 6112/2014 **(2º fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 6112/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades

administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Mat